

Universidade de São Paulo

REITORIA

COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

Resumo de Contrato
Contrato 98-2006 - Processo 2006.1.1238.82.2. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Instel Ventura Comércio e Instalações Elétricas Ltda. - ME. Objeto: Aprovação de projeto pela Concessionária local e execução de entrada de energia elétrica para o Engenho dos Erasmos - Santos - SP. Valor: R\$ 13.992.17 - Contratação direta com fundamento no inciso I, do artigo 24, da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Verba: Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 - Categoria Econômica 4.4.90.51.30.4 - Exercício de 2006. Prazo: 75 dias corridos. Data da assinatura: 22-12-2006.

Resumos de Termos Aditivos
Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 67-2006 - Processo 2006.1.754.82.7. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT. Objeto: Execução de serviços de mapeamento de gases e vapores em baixas profundidades; sondagens investigativas de contaminação de solo, nas áreas em que se identificar presença de gases; prospeção de contaminação superficial de solos; e análises e concepções de sistemas de exaustão de gases dos sub-solos dos edifícios da USP-Leste - Gleba 1. Objeto do aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 4 meses, contados a partir de 24-12-2006. Data da assinatura: 19-12-2006.

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 42-2006 - Processo 2006.1.183.82.0. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Ltda. Tomada de Preços 55-2005: Execução da reforma dos anfiteatros, do Instituto de Química da USP. Objeto do aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 45 dias corridos, contados a partir de 5-12-2006. Data da assinatura: 4-12-2006.

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 12-2006 - Processo 2005.1.1499.82.0. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Geoter Engenharia Ltda. Concorrência 13-2005: Execução das obras para a construção do Módulo I4 da USP-Leste. Objeto do aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 45 dias corridos, contados a partir de 13-12-2006. Data da assinatura: 12-12-2006.

Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços ao Contrato 12-2006 - Processo 2005.1.1499.82.0. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP. Contratada: Geoter Engenharia Ltda. Concorrência 13-2005: Execução das obras para a construção do Módulo I4 da USP-Leste. Do 1º Aditivo de Acréscimo de Serviços - Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 108.729.28. Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1022.1862 - Categoria Econômica 4.4.90.51.30.1 - Exercício de 2006. Data da assinatura: 11-12-2006.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EP-970, de 2-1-2007
O Diretor da Escola Politécnica, de acordo com as normas estatutárias, baixa a seguinte portaria:
Instrução Normativa sobre o Programa de Educação Continuada em Engenharia - Pece
CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais
Artigo 1º - O Programa de Educação Continuada em Engenharia - Pece tem por fim a produção e execução de cursos de extensão universitária para o aperfeiçoamento, atualização e difusão de conhecimentos para capacitação dos profissionais graduados em nível superior, bem como a produção e execução de programas de treinamento em novas tecnologias, para melhor adequação do perfil desses profissionais ao mercado de trabalho, e em atendimento às demandas da sociedade, seguirá os termos desta Instrução Normativa, sem prejuízo da obediência à Resolução 4.940/02, Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP e o estabelecido pela Escola Politécnica.

CAPÍTULO II
Da Celebração de Convênio
Artigo 2º - O Pece, atendendo ao que dispõe o § 1º do artigo 35 da Resolução 4.940/02, poderá servir-se do apoio de instituições externas à USP, através de convênios celebrados entre a Universidade de São Paulo - USP e Fundações de Apoio, para obter auxílio de infra-estrutura na consecução de seus objetivos, para a realização das sua coordenação e supervisão das ações voltadas à organização dos objetivos propostos.
§ 1º - Os convênios somente poderão ser estabelecidos com entes que disponham de condições para a consecução de seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

§ 2º - As Fundações de Apoio que celebrarem convênios para fomento do Pece, assinarão Termo de Adesão obrigando-se ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos do Pece
Artigo 3º - O Pece terá por objetivos o seguinte:
I - a aplicação das aulas dos cursos de especialização e programas de treinamento a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa, e demais atividades escolares, conforme os programas, ementas das disciplinas e calendários divulgados;
II - o fornecimento de infra-estrutura necessária para a realização dos cursos e programas de treinamento;
III - a aprovação dos Conselhos de Departamento, da CCEX e CoCEX, na medida dessas necessidades;
IV - a expedição dos Certificados de Conclusão, da seguinte forma:

a) - os Certificados dos cursos serão emitidos conforme modelo aprovado pelo CoCEX e obedecidos os critérios de frequência e avaliação estabelecidos na USP

b) - os Certificados dos programas de treinamento, conforme modelo estabelecido pelo Pece e obedecidos os critérios de frequência e avaliação que forem determinados para cada treinamento;

V - a supervisão das atividades de cultura e extensão universitária representadas pelo oferecimento dos programas de treinamento e cursos, sendo em relação a este último de acordo com as modalidades previstas no Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP, através do CCEX;

VI - a supervisão, através do CCEX, da participação dos docentes da USP nas atividades de cultura e extensão universitária, de acordo com as disposições pertinentes;

VII - o fornecimento de atestados aos docentes e especialistas que participarem dos programas de treinamento e dos cursos, a que se refere esta Instrução Normativa;

VIII - a aprovação prévia, em conjunto com o Conselho de Departamento responsável, o CTA ou a Congregação e a CERT, da participação dos docentes da USP, em RDIDP;

IX - a decisão sobre a cobrança de taxas de seleção, inscrição e de custeio, relacionados aos cursos de extensão universi-

tária ministrados, bem como pela decisão de todos os valores a serem cobrados nos programas de treinamento, considerando, porém, os percentuais já existentes para a USP, Escola Politécnica e Departamento;

X - a obtenção das salas de aula e respectivos materiais didáticos;

Artigo 4º - A gestão administrativa e financeira das atividades de extensão universitária, bem como a divulgação e promoção dos cursos e programas de treinamento, sem prejuízo das atribuições do Coordenador Geral do Pece, serão definidos de acordo com o estabelecido em convênios ou em outro instrumento congêner.

CAPÍTULO IV
Dos Profissionais Participantes

Artigo 5º - As atividades desenvolvidas pelo Pece serão realizadas, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - por docentes e profissionais que preencham os requisitos necessários à participação;

II - pelo assessoramento de empresas, quando couber.

Artigo 6º - As participações profissionais serão integradas ao Pece de acordo com a necessidade das atividades desenvolvidas, e poderão ser admitidas para a consecução dos seguintes propósitos:

I - Coordenação de Curso de Especialização e Programa de Treinamento - atividade relacionada com o processo de criação dos Cursos e dos Programas de Treinamento, incluindo o projeto devidamente aprovado pelos órgãos competentes e em conformidade com o que regulamenta a USP, nos assuntos que esta dispuser, bem como a orientação dos professores e profissionais contratados nas questões relacionadas ao conteúdo programático das atividades, seus objetivos, procedimentos adotados, critérios de aprovação, dentre outras questões relacionadas;

II - Aplicação das Aulas - conferência das aulas programadas a um determinado curso, de acordo com o calendário e cronograma ajustado;

III - Realização das Atividades do Programa de Treinamento - conferência das atividades programadas a um determinado treinamento, de acordo com o calendário e cronograma ajustado;

IV - Orientação de Monografias - prestação de apoio aos alunos que desenvolvem monografia;

V - Participação em Bancas Examinadoras - atividade desenvolvida no ato da avaliação de monografias a fim de avaliar o aprendizado dos alunos e de acordo com a programação desenvolvida;

VI - Assessoramento aos Cursos e aos Programas de Treinamento - coordenação e atividades desenvolvidas por empresas para dar apoio ao desenvolvimento dos cursos e dos programas de treinamento, visando o desenvolvimento de dinâmicas pedagógicas, matérias e assuntos transmitidos, promoção da utilização do material didático e de treinamento, bem como o apoio para as atividades de motivação dos grupos de estudo;

VII - Assessoramento à Orientação de Monografias - Atividades desenvolvidas por empresas para dar apoio às orientações de monografia, tais como: agendamento dos orientados para exercer atividades junto ao orientador, auxílio na preparação de material destinado às monografias, execução de atividades administrativas ligadas às orientações;

X - Desenvolvimento de Atividades Diversas - refere-se à contratação de empresas para exercer diversas atividades não acadêmicas, mas essenciais ao desenvolvimento dos cursos.

§1º - Todos os participantes ficarão comprometidos ao cumprimento integral dos seus deveres, com observância do sigilo e ética para o bom cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A carga horária dos cursos deverá ser preenchida por no mínimo 50% de docentes da Universidade de São Paulo.

Artigo 7º - Será permitida a participação de docentes da USP em regime de RDIDP, desde que obedecido o limite de participação remunerada, de acordo com a atividade realizada.

Parágrafo único - Os docentes sob o regime de RDIDP deverão obter aprovação prévia do Conselho de Departamento, do CTA ou da Congregação e da CERT.

CAPÍTULO V

Do Termo de Adesão

Artigo 8º - Cada profissional participante do Pece deverá assinar Termo de Adesão à presente Instrução Normativa, em obediência aos dispositivos desta.

Parágrafo único - Dispositivos que não constantes nesta, como remuneração e carga horária de cada profissional, serão definidos no respectivo Termo de Adesão assinado.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Cursos

Artigo 9º - O interessado que pretender cursar o Pece caberá:

I - preencher requerimento de matrícula;

II - entregar todos os documentos exigidos para a sua incorporação.

§ 1º - O requerimento de que trata esse artigo poderá ser preenchido pelo interessado ou através de empresa, comprovando-se sua participação nesta última.

§ 2º - Os documentos entregues pelo interessado serão analisados junto com o requerimento de matrícula pela Coordenação Geral da EPUSP/Pece, a qual decidirá pelo deferimento ou não da matrícula do interessado.

Artigo 10 - Aquele que tiver sua matrícula aprovada, ficará obrigado a quitar de imediato o valor total do curso, caso decida pelo pagamento à vista. No caso de pagamento parcelado ficará obrigado ao pagamento imediato da primeira parcela, e as subseqüentes parcelas nos dias de seus respectivos vencimentos, as quais serão representadas por boletos bancários.

Parágrafo único - No caso de atraso nos pagamentos parcelados incidirá sobre cada uma delas correção monetária, de acordo com o índice do IPC - FIPE, mais 2% de multa moratória e juros de 1% ao mês.

Artigo 11 - O valor do material didático entregue ao aluno, para uso exclusivo deste, está compreendido no valor total do curso.

Artigo 12 - Não se incluem no valor total dos cursos, os custos com disciplinas avulsas, assim consideradas aquelas que o aluno tiver de cursar por reprovação ou às quais não compareceu por motivos particulares.

Parágrafo único - O valor da disciplina avulsa será aquele a ser estabelecido pela Coordenação de cada curso e aprovada pela Coordenação Geral do Pece.

Artigo 13 - O aluno que desistir do curso ou requerer sua transferência, deverá atender os seguintes requisitos:

I - protocolar junto à secretaria da EPUSP/Pece, requerimento de desistência ou transferência com antecedência mínima de 30 dias, contados da data do protocolo do respectivo requerimento;

II - pagar, no seu valor integral, a parcela correspondente ao mês em que ocorrer a desistência ou transferência.

§ 1º - No caso de desistência de aluno que tenha efetuado o pagamento à vista, será feita devolução do valor correspondente aos meses subseqüentes da atividade.

§ 2º - Se a desistência for de apenas uma disciplina e havendo interesse do aluno em continuar o curso, será devolvido o valor proporcional ao número de aulas ministradas até a data do pedido de desistência.

Artigo 14 - Será tido por Aprovado, na disciplina, o aluno que:

I - tiver frequência mínima de 85% nas aulas e atividades programadas para cada curso;

II - tiver nota no conceito final igual ou superior a 7 (sete).

Artigo 15 - Será tido por Aprovado, na apresentação da monografia, o aluno que tiver a nota igual ou superior a 7 (sete) e pelo menos dois membros da banca; a banca é constituída por três membros.

Artigo 16 - Terá direito ao Certificado de Conclusão do curso o aluno que for aprovado em todas as disciplinas do curso e na apresentação da monografia.

Artigo 17 - Os direitos autorais e de pedidos de privilégio ou patentes, decorrentes de atividades desenvolvidas, obras científicas, literárias, ou relativas a programa de computador que forem desenvolvidas nos cursos de extensão, bem como as metodologias resultantes dos trabalhos desenvolvidos, serão negociados entre os interessados.

SEÇÃO II

Dos Programas de Treinamento

Artigo 18 - Ao interessado que pretender frequentar um programa de treinamento do Pece caberá:

I - preencher requerimento de inscrição;

II - entregar todos os documentos exigidos para sua incorporação.

§ 1º- O requerimento de que trata o inciso I deste artigo poderá ser preenchido pelo interessado ou através de empresa, comprovando-se sua participação nesta última.

§ 2º- Os documentos entregues pelo interessado serão analisados junto com o requerimento de inscrição pela Coordenação Geral da EPUSP/Pece, a qual decidirá pelo deferimento ou não da inscrição do interessado.

Artigo 19 - Aquele que tiver sua inscrição aprovada ficará obrigado a quitar de imediato o valor total do programa de treinamento, caso decida pelo pagamento à vista. No caso de pagamento parcelado pagará de imediato a primeira parcela, e as subseqüentes parcelas nos dias de seus respectivos vencimentos.

§ 1º - As parcelas a que se refere o caput deste artigo serão representadas por boletos bancários.

§ 2º - No caso de atraso nos pagamentos parcelados incidirá sobre cada uma das parcelas, correção monetária de acordo com o índice do IPC - FIPE, mais 2% de multa moratória e juros de 1% ao mês.

Artigo 20 - O custo do material do programa de treinamento entregue ao participante, para uso exclusivo deste, está compreendido no valor total do treinamento.

Artigo 21 - Para cada programa de treinamento, serão estabelecidos os critérios de frequência e avaliação próprios, bem como todas as demais especificações pertinentes.

Artigo 22 - Para a produção e execução de cada programa de treinamento, o interessado deverá encaminhar ao Coordenador Geral da EPUSP/Pece, requerimento contendo:

I - manifestação de seu interesse pela participação em novo programa de treinamento;

II - especificações que permitam definir o conteúdo do treinamento proposto.

Artigo 23 - Caso aprovado o requerimento, após avaliação do Coordenador Geral, serão tomadas todas as medidas necessárias para viabilização do início do novo treinamento proposto.

§ 1º - Uma vez aprovado novo programa de treinamento, será admitido qualquer interessado que atender as condições exigidas para frequentar treinamento respectivo.

§ 2º - O interessado requerente sujeitar-se-á às condições estabelecidas para o treinamento respectivo.

Artigo 24 - Os direitos autorais e de pedidos de registro de privilégios ou patentes, decorrentes de atividades desenvolvidas, obras científicas, literárias ou relativas a programa de computador que forem desenvolvidas nos programas de treinamento, bem como as metodologias resultantes desses trabalhos, serão negociados entre os interessados.

CAPÍTULO VII

Do Coordenador Geral do Pece

Artigo 25 - O Coordenador Geral do Pece será indicado pelo Diretor da EPUSP, para o exercício da respectiva função por 4 (quatro) anos.

Artigo 26 - O Coordenador Geral do Pece deverá observar, no exercício de sua competência, as diretrizes de cultura e extensão universitária traçadas pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola Politécnica, bem como a Resolução 4.940/02, Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP e demais legislações pertinentes.

Artigo 27 - São atribuições do Coordenador Geral do Pece:

I - representar a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo perante a Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola Politécnica e o Conselho de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, quando houver necessidade específica para sua participação;

II - orientar e acompanhar o processo de criação de cada curso do Pece para posterior aprovação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola Politécnica e homologação do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo;

III - acompanhar o processo de Certificados de Conclusão do Pece;

IV - acompanhar a supervisão das atividades dos cursos do Pece;

V - acompanhar e orientar a participação de docentes da USP nos cursos do Pece com o exercício simultâneo, em conjunto com a Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola Politécnica;

VI - conferir, após atestado pela CoCEX, atestados aos docentes e especialistas externos à USP, que tiverem participação nos cursos do Pece;

VII - providenciar a cobrança de taxas de seleção, inscrição e custeio, relacionadas ao Pece, a partir da decisão da Diretoria da Escola Politécnica;

VIII - decidir, em conjunto com a Diretoria da Escola Politécnica, sobre outras questões relacionadas aos cursos do Pece, assim como reportar todas as demais questões pertinentes ao órgão responsável, da Escola Politécnica, no limite de sua competência e aos Colegiados Superiores da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

Da Vigência

Artigo 28 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data da publicação desta Portaria.

Portaria do Diretor, de 2-1-2007

Designando, o aluno Dairo Hernán Mesa Grajales, USP 3225625, para exercer a função de Aluno-Monitor junto ao Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, a partir de 1º-12-2006 a 31-7-2007, visto que a aluna Diana Maria Lopes Ochoa teve sua designação encerrada. (EP-969-2007).

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extratos de Termos de Contratos

Processo: 06.1.2689.11.9. Contrato 100-06. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Guarutelha Materiais para Construção Ltda. Objeto: Fornecedorio de barras de PVC, cal virgem, cimento, cola, thinner, lixas, parafusos, tijolo, tinta esmalte, porcas, seladora para madeira. Vigência: 20 dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 11.709,29. Data da assinatura: 18-12-06.

Processo: 06.1.2689.11.9. Contrato 101-06. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Renato Massano Comercial Ltda. Objeto: Fornecedorio de adaptador hidráulico, barras de PVC, cola, curva hidráulica, joelho, luvas, pia de cozinha, tee, tela, torneira e tubo de PVC. Vigência: 20 dias corridos a contar do primeiro dia útil seguin-

te da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 6.674,00. Data da assinatura: 18-12-06.

Processo: 06.1.2689.11.9. Contrato 102-06. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Infibra Ltda. Objeto: Fornecedorio de capelo, telha de fibrocimento. Vigência: 20 dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 14.873,10. Data da assinatura: 18-12-06.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria do Diretor, de 4-1-2007

Designando as alunas:

Bruna Macedo de Oliveira, a partir de 11-12-2006, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Centro de Linguas, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC-CL-031-2006 publicado no D.O. de 15-8-2006;

Daniela Akie Hirakawa, a partir de 8-1-2007; Amarilis Aurora Aparecida Valentim e Ataiena Valéria da Luz Miguel Sobrinho, a partir de 1º-3-2007, para exercerem a função de Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Letras Modernas, curso de extensão universitária de Língua e Literatura Francesa, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC-DLM-047-2006, publicado no D.O. de 10-11-2006.

Retificação do D.O. de 13-12-2006

Na cessação da aluna Vera Lucia White, onde se lê: a partir de 1º-12-2006, leia-se: a partir de 31-12-2006.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despachos do Superintendente, de 4-1-2007

Homologando:

no Processo USP 06.1.5306.62.8, Modalidade: Pregão Registro de Preço - Menor Preço 167-2006, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 21-12-2006, e autorizando a despesa;

no Processo USP 06.1.4051.62.6, Modalidade: Pregão Registro de Preço - Menor Preço 114-2006, o julgamento referente ao Pregão acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 21-12-2006, e autorizando a despesa.

PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE SÃO CARLOS

Portaria PCASC-1, de 3-1-2007

Dispõe sobre a designação de pregoeiros e equipe de apoio

O Prefeito do Campus Administrativo de São Carlos, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, e em razão das Certificações concedidas pela Reitoria da USP, através do Processo 2002.1.26553.1.9, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Designa João Paulo de Aquino (Certificação 01-2003), José Antonio Berro (Certificação 19-2006), José Pepi (Certificação 168-2004) e Marcos Antonio Sabino (Certificação 18-2003) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos, através da modalidade de Pregão.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os seguintes servidores: Carlos Augusto Gomide, Daniel Aurélio Durigan, Evandro Martins, Gláucia Cristina Xaraba Costa, Ives Luiz Gallo, João Jair Dionísio, Osvaldo Vígario e Sérgio Aparecido de Almeida.

Artigo 3º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portaria PCASC-2, de 3-1-2007

Designa a Comissão Permanente de Licitação na modalidade "Convite" para o Exercício de 2007

O Prefeito do Campus Administrativo de São Carlos resolve:

Artigo 1º - Designar, para integrar a Comissão Permanente de Licitação, Exercício de 2007, os seguintes servidores da Universidade de São Paulo, no Campus de São Carlos, como membros titulares: Marcos Antonio Sabino, José Antonio Berro e Elio Tarpani Junior.

Artigo 2º - Como membros suplentes: João Paulo de Aquino, Rogério Eduardo Bastos e José Pepi, servidores da Universidade de São Paulo, no Campus de São Carlos.

Artigo 3º - A Comissão Permanente de Licitação ficará encarregada do encerramento e do julgamento das licitações na modalidade Convite para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços e obras, da Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos.

Artigo 4º - O mandato dos membros supranomeados será de 1º-2-2007 a 31-1-2008.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos válidos a contar de 1º-2-2007, revogando-se as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-3, de 3-1-2007

Dispõe sobre o estabelecimento de Monitores para o Colégio Técnico de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o número de 33 Monitores para o Colégio Técnico de Campinas, para o ano de 2007.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução GR-4, de 3-1-2007

Dispõe sobre o estabelecimento de Bolsas-Trabalho destinadas aos alunos do Colégio Técnico de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o número de 23 Bolsas Trabalho para os alunos do Colégio Técnico de Campinas, para o período compreendido entre 1º-5-2007 a 30-4-2008.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

Despachos do Pró-Reitor, de 3-1-2007